



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Social da Indústria – SESI | UF: SP | |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação – FASESP, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATORA: Monica Sapucaia Machado | | |
| e-MEC Nº: 202027483 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 339/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 13/5/2025 |

I – RELATÓRIO

Cuida-se da análise do pedido de recredenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação – FASESP, código e-MEC nº 17731, protocolado sob o nº 202027483, em 29 de dezembro de 2020, no sistema e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, código e-MEC nº 15799, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A sede da IES está situada na Rua Carlos Weber, nº 835, bairro Vila Leopoldina, no mesmo município e estado da mantenedora, conforme cadastro oficial. A faculdade é credenciada para a oferta de cursos presenciais e na modalidade de Educação a Distância – EaD, conforme atos regulatórios válidos expedidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Durante a instrução processual, foi constatado que a IES possui índice suficiente de desempenho institucional, evidenciado por seus conceitos:

| Índice | Valor | Ano |
|--------------------------------------|-------|------|
| CI – Conceito Institucional: | 4 | 2024 |
| CI-EaD – Conceito Institucional EaD: | 4 | 2021 |
| IGC – Índice Geral de Cursos: | 4 | 2022 |

No que tange à fase de análise documental, o processo foi considerado satisfatoriamente instruído, sendo aprovados o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, regimento, documentos fiscais, parafiscais e demais elementos exigidos, conforme o art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Em seguida, procedeu-se à avaliação *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, entre os dias 7 e 9 de fevereiro de 2024, sob o Código de Avaliação nº 168471, resultando nos seguintes Conceitos por Eixo:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,20 |

| | |
|---|------|
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 4,17 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,91 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 4,63 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,12 |
| Conceito Final Contínuo: 4,22 | |
| Conceito Final Faixa: 4 | |

Tais resultados demonstram consistência na qualidade acadêmica, administrativa e de infraestrutura, sendo plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

A instituição apresentou também plano de acessibilidade e laudos técnicos assinados por profissional legalmente habilitado, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido até 16 de maio de 2027, comprovando atendimento às exigências legais de segurança predial.

Do ponto de vista fiscal e previdenciário, verificou-se a existência de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos federais, com validade até 21 de setembro de 2025, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS válido até 27 de abril de 2025, documentos considerados hábeis para o cumprimento do art. 3º, inciso V da supracitada portaria.

A análise dos indicadores listados no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, também revelou atendimento integral por parte da IES, sendo desnecessária a instauração de protocolo de compromisso, não se verificando qualquer conceito inferior ou igual a dois em indicadores sensíveis, como PDI, gestão, infraestrutura, salas de aula, tecnologias ou bibliotecas.

No que diz respeito à qualificação do corpo docente, a IES se destaca por possuir 88% (oitenta e oito por cento) de mestres e doutores, contando ainda com subsídios integrais aos alunos de licenciatura, refletindo políticas institucionais de inclusão, responsabilidade social e formação docente.

Destaca-se que a avaliação registrou como boas práticas institucionais a consolidação do planejamento e autoavaliação, políticas acadêmicas consistentes, forte presença em ações de extensão e iniciação científica, gestão qualificada com apoio técnico e infraestrutura sólida, embora com observações pontuais de melhoria em acessibilidade e mobiliário específico.

Por fim, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e considerando o Conceito Institucional – CI atribuído, o ato de recredenciamento será válido por quatro anos, contados a partir da publicação do respectivo ato autorizativo.

Considerações da Relatora

Observa-se que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento da FASESP, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018.

A instituição apresentou CI igual a quatro em 2024. A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados em 2024:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 4,20 |
| Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional | 4,17 |
| Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas | 3,91 |
| Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão | 4,63 |
| Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura | 4,12 |
| Conceito Final Contínuo: 4,22 | |
| Conceito Final Faixa: 4 | |

Diante do exposto, esta Relatora acompanha a sugestão da SERES e apresenta o voto favorável ao pedido de recredenciamento da FASESP.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação – FASESP, com sede na Rua Carlos Weber, nº 835, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente